

portadora do CPF nº 647.409.785/04, doravante denominada ARRENDANTE,
NATHAN VIEIRA DA SILVA, solteiro, residente na Rua Montegolfier Bar
6, Freguesia do Ó, cep: 02804060, São Paulo/ SP, portador do CPF nº 419.554.62
ante denominado ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acertado o pre
TRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código
leiro e demais cláusulas:

USULA 1º - Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo F
INO 1.4, FLEX, de PLACA ORB0G43, Renavam de nº 01026031360, na cor bra
idade da ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conserva
e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO.

USULA 2º - O presente contrato inicia-se a partir da presente Data e vigorará p
o de 24 (vinte e quatro meses).

USULA 3º - O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estad
servação, respondendo pelos danos ou desaparecimento do mesmo. As despesas
ntuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiv
RENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante
mpresas autorizadas.

As peças e acessórios substituídos ou agregados passarão a ser parte integran
e serão de propriedade do ARRENDANTE, o qual não estará obrigado a qua
nização ou reembolso.

USULA 4º - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o bem exclusivamente
lades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segu
nendações técnicas do fabricante.

USULA 5º - O ARRENDATÁRIO não poderá adaptar ou instalar quaisquer
alterem as condições técnicas ou aparência dos bens, tais como modelo, cor, tam

de apropriação indébita e de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com o de reintegração liminar.

CLÁUSULA 8ª - O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e penal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - Durante a vigência deste contrato, o ARRENDATÁRIO obriga-se a fazer seguro do bem contra riscos diversos, sem prejuízo da contratação de seguro obrigatório, nos quais o ARRENDANTE figurará como beneficiário da indenização.

O ARRENDATÁRIO deverá comunicar o ARRENDANTE a ocorrência de sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do evento, caso em que as partes poderão optar pela substituição dos equipamentos ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA 10ª - Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem assumir direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - A infração a qualquer cláusula deste contrato importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação, caso em que o ARRENDATÁRIO será obrigado a restituir os bens e seus acessórios, bem como a indenizar eventuais prejuízos decorrentes da inutilização ou desaparecimento dos mesmos.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não regularizar até o dia 05 (cinco) de agosto do corrente, os documentos necessários junto a Receita Federal e Junta Comercial com vistas a inscrição, para seu nome ou de terceiros por ele autorizados, da empresa.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro da comarca de CAIEIRAS - SP para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.


11 DE SETEMBRO DE 2025.

NICE DA SILVA VIEIRA - ARRENDANTE

Nice da Silva Vieira

NATHAN VIEIRA DA SILVA - ARRENDATÁRIO

NATHAN VIEIRA DA SILVA

 FIRMA

STEMUNHA 1 -

STEMUNHA 2 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAIEIRAS
Gláucia de Carvalho Schmidt - Oficiala e Tabelis
Fone: (11) 11 4605-5748 - E-mail: caieiras@apcemp.org.br

Reconheço por semelhança 1 firma de NATHAN VIEIRA DA SILVA.
em documento com valor econômico, do que dou fé. Fa test -
da verdade.

CAIEIRAS/SP, 26/09/2025
R\$ 13,40 94

ROMULO FERNANDES SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

116905
NATHAN VIEIRA DA SILVA
VALOR ECONOMICO 1
C10175AA0234265